



PROCESSO nº 04/2015-STJD

Recorrente: RICARDO MAURÍCIO E MAX WILSON

Recorrido: C.B.A. – Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015.

VOTO CONDUTOR

RELATÓRIO

Peço vênia para adotar o relatório ofertado pelo Exmo. Auditor Relator, que que sintetiza com perfeição o processo.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelos **Pilotos Ricardo Maurício e Max Wilson**, em face de julgamento oriundo da Comissão Disciplinar deste egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, ocorrido em 14 de maio p. p. que, em decisão unânime, negou provimento ao recurso impetrado pelos Recorrentes contra a penalidade de exclusão da 1ª. Bateria a eles imposta pelos Comissários Desportivos, por ocasião da disputa da 2ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car de 2015, ocorrida em Ribeirão Preto-SP, nos dias 3 a 5 de abril de 2015.

A penalização de desclassificação da Primeira Bateria imposta aos Recorrentes pelos Comissários Desportivos que atuaram na citada prova, se deu pelo fato dos ora Recorrentes ao final da dita Bateria, terem efetuado a troca dos pneus de seus carros de "molhado para seco", durante o regime de "Parque Fechado" e que, para tanto, em virtude das alterações climáticas, não precisariam de autorização do Diretor de Prova, porquanto segundo alegam, tal fato é previsto no Regulamento Específico da Categoria, notadamente em seu artigo 21.10, item 03, posto que o mesmo dispõe que é autorizada a troca de pneus no caso de mudança climática

Na defesa de seus direitos, sustentam os Recorrentes que os motivos que levaram os Comissários Desportivos a penalizá-los com a exclusão da 1ª. Bateria encontram-se eivados de equívocos e contrariam as normas que regem a categoria da qual participam. Neste sentido, pugnam pela reforma da decisão proferida pela egrégia Comissão Disciplinar e, caso não seja esse o entendimento deste Tribunal,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



pelo princípio da eventualidade, que seja a penalização transferida para a 2ª. Bateria e que, eventualmente, que a penalidade aplicada seja substituída pela penalidade de advertência.

Pugnam ainda, os ora Recorrentes pela concessão de efeito suspensivo, a fim de se evitar danos de difícil reparação, caso o recurso em tela seja provido, medida essa que foi liminarmente concedida por esse Relator, condicionando que eventual pontuação obtida pelos Recorrentes por força desta decisão, só será confirmada na eventualidade de provimento do presente Recurso.

Às fls. 440-444, encontra-se o Parecer da Procuradoria deste Tribunal da lavra do ilustre Procurador - Dr. Jusuvenne Luis Zanine, pugnando pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

É o Relatório.

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE PENALIDADE DE EXCLUSÃO DA 1ª BATERIA, DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2015 EM VIRTUDE DE ACESSO AO BOX E TROCA DE PNEUS REALIZADA APÓS O TÉRMINO DESTA. SISTEMA DE PARQUE FECHADO APENAS PARA OS PILOTOS QUE OPTAM POR FICAR NO GRID PARA REPOSICIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19 E 21.10 DO REGULAMENTO DESPORTIVO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2015. PROVIMENTO DO RECURSO

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e Discutidos estes autos de Recurso Voluntário, em que são Recorrentes os pilotos Ricardo Maurício e Max Wilson, e Recorrido C.B.A. - Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



os Auditores deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça do Automobilismo, decidem **POR MAIORIA, em DAR PROVIMENTO ao Recurso,** para anular a penalidade imposta pelos Comissários Desportivos. Vencido o eminente Auditor Relator, Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, que negava provimento, mantendo, na íntegra, a decisão proferida pela egrégia Comissão Disciplinar deste Tribunal, e, por via de consequência, revogava o despacho às fls. 404-405, que concedia efeito suspensivo à sanção imposta aos Recorrentes.

VOTO

Findas as considerações, passo a análise do mérito da questão em que a penalidade imposta aos Recorrentes derivou-se da ocorrência de uma troca de pneus sem a devida autorização do Diretor de provas. Não se pode conceber que tal penalidade prospere vez que o regulamento do campeonato em tela, em seu item 21.10, prevê os procedimentos após o final da primeira bateria, onde os carros deverão parar no grid de largada, em regime de parque fechado, para REPOSICIONAMENTO.

Assim, e somente no caso de reposicionamento por conta do regulamento em seu art. 19 os carros que permanecerem na pista estão em regime de parque fechado.

Para os demais casos, o próprio artigo já cita que "... O Piloto que optar por não se posicionar no grid para a largada da 2ª bateria, largará do box."

Tal procedimento também é previsto ao final do artigo 21.10, onde consta que "... Caso algum piloto opte por entrar no box após a bandeirada final deverá largar do box.

Assim, os pilotos recorrentes, optaram por não largar mais a frente no grid da segunda bateria, para terem a opção de mexerem no acerto de seus carros.

É imperioso destacar-se que os recorrentes optaram por adentrar ao box, perdendo suas posições no grid de largada para a segunda bateria, podendo ao

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



meu ver, realizar as modificações que o regulamento prevê, no caso em tela, a troca de pneus, em virtude da mudança climática.

Não me parece que o regulamento, com a entrada de box, não permita a troca de pneus sem a permissão do diretor de provas, pois se assim o fosse, o correto seria que, após a permissão da troca, os veículos que adentraram ao box pudessem retornar ao seu lugar no grid, para a segunda bateria.

A perda de posições para largada da segunda bateria, com a entrada de box, já é a permissão para o exercício da troca de pneus, valendo aí, a estratégia de cada piloto e equipe.

No que tange aplicação da penalidade que foi imposta para a segunda bateria, não me parece justa e correta, tendo em vista que, se ao adentrar no box ao final da primeira bateria, após estar a prova, totalmente completada e terminada, a alteração citada (troca de pneus) valeria para a segunda bateria.

Ressalta-se que, os carros que estariam "adulterados" na óptica dos comissários, assim os estavam para participarem da segunda bateria, devendo então a penalidade, naquele momento ser aplicada ao final da prova, ou seja, da segunda bateria.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelos pilotos RICARDO MAURÍCIO E MAX WILSON, para anular a penalidade imposta pelos Comissários Desportivos.

É o voto

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

Anderson Carlos Deóla da Silva

AUDITOR STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
AUTOMOBILISMO
PROCESSO Nº 04/2015**

**RECORRENTES – RICARDO MAURÍCIO e MAX WILSON
RECORRIDA – COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD**

Voto,

Pelo que se infere dos autos buscam os Recorrentes a reforma do Julgado proferido pela egrégia Comissão Disciplinar desta Corte que, por unanimidade, de votos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a penalidade de exclusão da Primeira bateria a eles imposta pelos Comissários Desportivos que atuaram na 2ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car de 2015.

Como pedido subsidiário, requerem ainda que a aplicação da penalidade de exclusão 1ª. Bateria a eles imposta, seja transferida para a 2ª. Bateria, na medida em que ao efetuarem a troca de pneus pela qual foram punidos, a 1ª. Bateria já tinha se encerrado, ou ainda, eventualmente, que seja substituída pela penalidade de advertência.

No presente recurso, os Recorrentes nada trazem de novo, se limitando apenas a reprisarem as razões já elencadas em suas peças iniciais e que já foram amplamente debatidas na instância originária.

Neste sentido, sustentam os Recorrentes que a penalidade de exclusão da Primeira Bateria lhes foi aplicada de forma equivocada pelos Comissários Desportivos, na medida em que contrariam as normas do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, porquanto o disposto no artigo 21.10 do Regulamento Desportivo da Categoria autoriza os Pilotos a efetuarem a troca de pneus na hipótese de alteração climática.

Dispõe o mencionado dispositivo:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Final da 1ª. Bateria será definido pela apresentação da bandeira quadriculada no Posto de Sinalização do Diretor de Prova (PSDP) ou como define o CDA.

Será formado o Pódio da 1ª. Bateria com os 3 primeiros colocados e o chefe da equipe vencedora logo após a bandeirada.

21.10 Procedimentos ao final da 1ª. Bateria:

- Os carros não serão resgatados da Pista para os boxes. Os carros com problemas na 1ª. Bateria que ficaram na pista, permanecerão na Pista em local seguro até o final da 2ª. Bateria.
- é proibido o reabastecimento
- É proibida a troca de pneus, salvo pela alteração climática ou por um furo constatado pelo Comissário Técnico.
- Os carros deverão parar no grid de largada, em regime de parque fechado, para o seu posicionamento. Caso algum piloto opte por entrar no Box após a bandeirada final deverá largar do Box.
- Os carros deverão permanecer em Parque fechado na pista, sendo permitida somente a calibragem dos pneus, ajuste na asa, "gurney", leitura do sistema de aquisição "PI" e fixações de componentes soltos. Qualquer manutenção, além das descritas acima, deverá ser autorizada pelo Comissário Técnico e realizada no Box. O carro que for para o Box largará do Box para a 2ª. Bateria.
- Fica a critério dos comissários qualquer verificação nos carros.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Com efeito, pela leitura do artigo 21.10, supra citado, notadamente do seu item 04, este dispõe que ao término da 1ª. Bateria todos os carros devem “parar no grid de largada, em regime de “parque fechado”. Assim, se algum piloto optar por entrar nos boxes, é evidente, que não há qualquer impedimento legal. No entanto, caso assim o faça, permanecerá sob o regime de “parque fechado”.

Portanto, de acordo com a interpretação do mencionado dispositivo legal, ao se dirigirem aos boxes ao final da 1ª. Bateria, os Recorrentes não infringiram nenhuma norma. No entanto, a meu sentir, permaneceram sob o regime de “parque fechado” tal qual como se tivessem permanecido no grid e, neste caso, os carros só poderiam passar por determinados e certos ajustes e dentre esses, certamente, não está incluída a troca de pneus, conforme previsto no item 04 do citado dispositivo.

Nesse passo, pelo que se infere do artigo 21.10 do Regulamento Desportivo do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 este, também, encontra-se em consonância com o que dispõe o artigo 127.I do Código Desportivo de Automobilismo de 2015 – CDA, o qual determina que após o término da prova, os carros participantes estarão em regime de “parque fechado” e não faz qualquer distinção quanto ao local que possam se encontrar.

“Art. 127.1- Após o recebimento da bandeira de chegada, os veículos deverão ser conduzidos ao parque fechado”.

Portanto, a questão posta, cinge-se no fato de poder ou não efetuar a troca de pneus. A meu entendimento e de acordo com o que se depreende das normas legais supra citadas, os Recorrentes ao optarem por se dirigir aos boxes, lá também estavam em regime de parque fechado e, portanto, sujeitos ao regulamento que rege a categoria da qual participam.

Assim, ao efetuarem a troca de pneus, violaram o regulamento da categoria, na medida em que tal procedimento não está elencado dentre aqueles previstos no item 04 do supra mencionado artigo 20.10, estando pois correta e acertada a decisão dos Comissários Desportivos que aplicou aos Recorrentes a penalidade de exclusão da 1ª. Bateria, sendo esta bem mantida pelo acórdão recorrido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Desse modo, a meu juízo, os itens do artigo 20.10 devem ser interpretados como um todo e não de forma isolada como buscam os Recorrentes, pois se assim o fosse, pela simples análise do item 03, no caso de mudança climática, a troca de pneus poderia ser feita sem prévia autorização do Comissário.

Além disso, vale citar o artigo 21.12 do Regulamento, que apesar de se tratar de uma questão específica diversa da que trata esse feito, pois se refere a troca de pneus de pista seca para molhada, determina que a mudança climática deve ser reconhecida pelo Diretor de Prova:

21-12 – Em caso de mudança climática de pista seca para pista molhada, durante o intervalo entre as baterias, o Diretor de Prova poderá autorizar a troca dos pneus e demais ajustes para adequar o carro para a nova condição climática.

Nesse sentido, me parece lógico, que não haveria o menor sentido para uma situação inversa, ou seja, que a troca de pneus de pista molhada para seca pudesse ficar única e exclusivamente a critério dos pilotos, quando se sabe que tal fato pode eventualmente resultar em grave acidente.

Por fim, quanto ao pedido subsidiário no sentido de que a aplicação da penalidade de exclusão seja transferida para a 2ª. Bateria, porquanto eventual vantagem em razão da troca de pneus seria apenas auferida na 2ª. Bateria, conforme se vê da bem lançada tese da defesa apresentada pelos Recorrentes, entendo, também, que melhor sorte não os socorre e não merece prosperar, pois conforme dispõe o artigo 30 do Regulamento da Categoria, a penalidade aplicada deverá ocorrer ao final da prova:

Artigo 30 – Penalizações

“Na vistoria técnica realizada imediatamente após a classificação, a prova ou baterias, caso seja constada alguma irregularidade técnica em algum carro, contrariando o Regulamento Técnico, o Piloto/Equipe será desclassificado”.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Face ao exposto, conheço do recurso interposto, mas no mérito nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela egrégia Comissão Disciplinar deste Tribunal e, por via de consequência, fica revogado o despacho anteriormente proferido às fls. 407, que concedeu efeito suspensivo à sanção imposta aos Recorrentes.

É como voto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator-STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br